



LEI Nº 3.725/2012

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município da Vitória de Santo Antão para a gestão de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona** a presente Lei:

Art.1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão, para o quadriênio 2013/2016, ficam fixados em parcela única, com os seguintes valores:

- I – Prefeito – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- II – Vice-Prefeito – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- III – Vereador – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Único – Quando da assunção do cargo de prefeito durante o afastamento legal do titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio correspondente ao referido cargo.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo anterior obedecerão ao que dispõe a EC 19/1998 e a EC 25/2000, respectivamente c/c os artigos 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 03 de setembro de 2012.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Vitória de Santo Antão, 29 de agosto de 2012.

Ofício nº 142/2012-PL

Exmº. Sr.

ELIAS ALVES DE LIRA

DD. Prefeito deste Município

NESTA

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, passo as mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 023/2012, oriundo do Poder Executivo e o Projeto de Lei nº 039/2012, oriundo do Poder Legislativo, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto do ano em curso.

PROJETO DE LEI Nº. 023/2012 – Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

PROJETO DE LEI Nº. 039/2012 – Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão para a Gestão de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Ao ensejo, apresento a V. Exª., meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 039/2012

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores do Município da Vitória de Santo Antão para a gestão de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão, para o quadriênio 2013/2016, ficam fixados em parcela única, com os seguintes valores:

I - Prefeito - R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais);

III - Vereador - R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).

Parágrafo Único - Quando da assunção do cargo de Prefeito durante o afastamento legal do titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio correspondente ao referido cargo.

Art. 2º - Os valores constante no artigo anterior obedecerão ao que dispõe a EC 19/1998 e a EC 25/2000 respectivamente c/c os artigos 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 28 de agosto de 2012


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO